



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
«Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.»



Contrato Administrativo N.º 262/2014.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço com fornecimento de material, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Presidente Lucena, 3454, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ WALDIR DILKIN**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a empresa **M & V PIRES ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Balduino Michel, 251 – Bairro Rondônia em Novo Hamburgo/RS – 93415 – 550, inscrita no CNPJ sob n.º 08.077.228/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **VINÍCIUS PIRES**, portador do CPF/MF sob n.º 824.619.960-91 e do RG sob n.º 3062180561, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO, ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO, PELO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL**, em regime de empreitada global, compreendendo todas as etapas da obra, até a sua entrega ao contratante, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização, em condições de segurança estrutural e operacional, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
0001	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA EM VIAS PÚBLICAS, COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO E ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, FRENTE À QUESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. OBRA 01. A) LOCAL: EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE 03 LUMINÁRIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NA RUA CASEMIRO DE ABREU, EM ESTÂNCIA VELHA/RS. B) PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA; C) PREÇO: R\$8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS) D) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS: 1. PROJETO ELÉTRICO, COM ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA AES SUL S/A. 2. EXTENSÃO DE 100,00 METROS DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA EM CONDUTORES DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADOS DO TIPO QUADRUPLIX DE N.º 3 # 35 (35) MM2-CA; 3. IMPLANTAÇÃO DE TRÊS POSTES DE CONCRETO DE BT; 4. INSTALAÇÃO DE 03 LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE 150 W VAPOR DE SÓDIO COM COMANDO INDIVIDUAL; 5. PROVIDÊNCIAS JUNTO A CONCESSIONÁRIA AES SUL S/A PARA FISCALIZAÇÃO DA REDE.	PS	1,00

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561-4050/3561-1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
«Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.»



<p>OBRA 02. A) LOCAL: EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO E INSTALAÇÃO DE 03 LUMINÁRIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NA RUA HULDA DIENSTMANN, EM ESTÂNCIA VELHA/RS. B) PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA; C) PREÇO: R\$10.300,00 (DEZ MIL E TREZENTOS REAIS) D) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS: 1. PROJETO ELÉTRICO, COM ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA AES SUL S/A. 2. EXTENSÃO DE 90,60 METROS DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA EM CONDUTORES DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADOS DO TIPO QUADRÚPLEX DE Nº 3 # 35 (35) MM2-CA; 3. IMPLANTAÇÃO DE TRÊS POSTES DE CONCRETO DE BT; 4. INSTALAÇÃO DE 03 LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE 150 W VAPOR DE SÓDIO COM COMANDO INDIVIDUAL; 5. PROVIDÊNCIAS JUNTO A CONCESSIONÁRIA AES SUL S/A PARA FISCALIZAÇÃO DA REDE.</p>	
<p>OBRA 03. A) LOCAL: EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE TR DE 10 KVA E INSTALAÇÃO DE 14 LUMINÁRIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NA RUA ARCILDA TREIN, EM ESTÂNCIA VELHA/RS. B) PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA; C) PREÇO: R\$44.500,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) D) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS: 1. PROJETO ELÉTRICO, COM ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA AES SUL S/A. 2. IMPLANTAÇÃO DE SETE POSTES DE CONCRETO ARMADO COM ESTRUTURAS DE MT/BT; 3. INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 01 BUCHA MONOFÁSICO DE 10KVA EM SUPORTE TRS, EM VIA PÚBLICA; 4. EXTENSÃO DE 644,00 METROS DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO MONOFÁSICA EM CONDUTORES DE ALUMÍNIO COM ALMA DE AÇO Nº 1 # 2 (2) AWG-CAA; 5. INSTALAÇÃO DE 14 LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE 150 W VAPOR DE SÓDIO COM COMANDO INDIVIDUAL; 6. PROVIDÊNCIAS JUNTO A CONCESSIONÁRIA AES SUL S/A PARA FISCALIZAÇÃO DA REDE.</p>	
<p>OBRA 04. A) LOCAL: EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, INSTALAÇÃO DE TR DE 10 KVA E INSTALAÇÃO DE 15 LUMINÁRIAS PÚBLICAS, LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE LUCENA, PERTO DA DIVISA DE IVOTI EM ESTÂNCIA VELHA/RS. B) PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA; C) PREÇO: R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) D) DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS: 1. PROJETO ELÉTRICO, COM ENCAMINHAMENTO E</p>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
«Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.»



<p>APROVAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA AES SUL S/A. 2. IMPLANTAÇÃO DE QUATRO POSTES DE CONCRETO ARMADO COM ESTRUTURAS DE MT/BT; 3. INSTALAÇÃO DE UM TRANSFORMADOR DE 01 BUCHA MONOFÁSICO DE 10KVA EM SUPORTE TRS, EM VIA PÚBLICA; 4. EXTENSÃO DE 597,40 METROS DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO MONOFÁSICA EM CONDUTORES DE ALUMÍNIO COM ALMA DE AÇO Nº 1 # 2 (2) AWG-CAA; 5. EXTENSÃO DE 89,50 METROS DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO TRIFÁSICA EM CONDUTORES DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADOS DO TIPO QUADRUPLEX DE 3#35(35)MM²-XLPE; 6. INSTALAÇÃO DE 15 LUMINÁRIAS PÚBLICAS TIPO LL 301 DE 250 W VAPOR DE SÓDIO COM COMANDO INDIVIDUAL; 6. SERVIÇOS COM A EQUIPE DE LINHA VIVA PARA TRABALHOS EM REDES ELÉTRICAS ENERGIZADAS; 7. PROVIDÊNCIAS JUNTO A CONCESSIONÁRIA AES SUL S/A PARA FISCALIZAÇÃO DA REDE.</p>		
<p>PREÇO TOTAL: R\$113.500,00 (CENTO E TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)</p>		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra/serviço deverá ser executada em regime de empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Pela obra/serviço executados será pago o valor de R\$113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais), correspondendo R\$19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais) a Projetos, R\$56.600,00 (Cinquenta e seis mil e seiscentos reais) a materiais e R\$37.300,00 (Trinta e sete mil e trezentos reais) à mão-de obra.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura correspondente ao serviço prestado, após a conferência por parte da contratante.

§ 1º. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/Fatura, na qual constem os valores referentes à materiais e mão-de-obra;

§ 2º. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal;

§ 3º. A contratada, por ocasião da liberação de parcelas, deverá comprovar a quitação regular dos tributos incidentes sobre a obra/serviço, bem como deverá manter todas as demais condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Somente será permitido o reajustamento de preços, nos casos previstos na Lei Federal No. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As obras/serviço serão executadas da seguinte forma:

a) O prazo para início das obras é: 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

b) A execução deve realizar-se em conformidade com objeto descrito no item I do edital.

c) O Prazo para Conclusão dos Serviços é de 90 (noventa) dias, após a aprovação do projeto pela Concessionária Aes Sul S/A

d) A CONTRATANTE designará o Servidor, Sr. Leonardo da Cunha, para exercer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
«Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.»



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- § 1º. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União ou fidejussória;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária

§ 1º. A garantia a que se refere esta cláusula, será na razão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

§ 2º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º. Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

§ 4º. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado, neste caso o Sr. Leonardo da Cunha.

§ 2º. O representante da Contratante anotarà em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º. A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato.

§ 4º. O preposto a que se refere este subitem deverá ser, no caso de licitação de obra, engenheiro civil, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente licitação.

§ 5º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561-4050/3561-1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
«Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.»



§ 6º. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 7º. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 8º. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 9º. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- XIII - razões de interesse do serviço público;
- XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
- XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo Único - Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.

Rua Presidente Lucena, 3454 - Fone/Fax: (51) 3561-4050/3561-1292 - Estância Velha
www.estanciavelha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
«Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.»



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

10.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.1.3 A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

10.1.6 Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

10.1.7 Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

III - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

V - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

VI - Desatender às determinações da fiscalização;

VII - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VIII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

IX - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

10.1.8 Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o responsável técnico da CONTRATADA é o Sr(a). Vinícius Pires – Engenheiro Eletricista, registrado no CREA sob o N°. RS138805, que deverá recolher ART e comprovar seu pagamento junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único – Sem a dita comprovação, nenhuma liberação financeira será efetuada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
«Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.»



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato da Tomada de Preços N.º 024/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: N.º 724684.

07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

02 - DPTO. DE OBRAS, VIACAO SERV. URBANOS

25.752.0700.2080 - MANUT ILUMINACAO PUBLICA

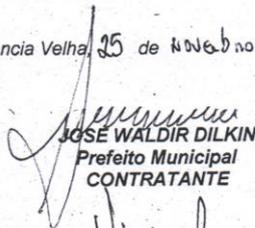
3.3.3.9.0.39.05.000000 - SERV. PROFISSIONAIS TECNICOS 724684

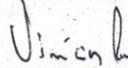
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, 25 de Novembro de 2014


JOSE WALDIR DILKIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


M & V PIRES ENGENHARIA LTDA
VINÍCIUS PIRES
CONTRATADA

Testemunhas: 1- _____ 2- _____

Recebido 25/11/2014

Leonardo da Cunha
Engenheiro Civil
CREA RS 201961